

**Anexo III – Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Matemática - Licenciatura
do IFRS, Campus Caxias do Sul**

Aprovado pelo Colegiado de Curso.

Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Matemática - Licenciatura do IFRS, Campus Caxias do Sul

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O estágio curricular supervisionado para o Curso de Matemática - Licenciatura do Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Caxias do Sul é parte integrante da formação de professores da Educação Básica em Nível Superior e consiste na participação do licenciando em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão, tríade que privilegia a formação integral do profissional.

Art. 2º O estágio curricular supervisionado, de caráter obrigatório, tem como objetivo a inserção do estudante de licenciatura na prática docente, oportunizando um espaço de formação profissional, no campo de estágio, sob a supervisão direta de profissionais de diferentes espaços educativos e orientação dos professores de Matemática do IFRS – Campus Caxias do Sul.

Art. 3º Denomina-se aluno estagiário o estudante do curso de Matemática – Licenciatura, regularmente matriculado em componente curricular de estágio, participante ativo das atividades de ensino, pesquisa e extensão em ambiente escolar.

Art. 4º Denomina-se supervisor o professor da escola concedente em que se efetivará o estágio curricular supervisionado. Esse profissional da educação deverá ser licenciado, preferencialmente, em Matemática.

Art. 5º Denomina-se orientador de estágio o professor de Matemática do Curso de Matemática - Licenciatura do IFRS – Campus Caxias do Sul que irá orientar o aluno estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. O acompanhamento do aluno estagiário, pelo orientador de estágio, acontecerá de duas formas:

- I. Coletivamente, a partir do estudo de temas relevantes para o aperfeiçoamento da prática docente;
- II. Individualmente, a partir da orientação do aluno estagiário, do acompanhamento dos registros de sua atividade docente e da visita *in loco*.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO

Art. 6º Para a realização do estágio curricular supervisionado deverá haver convênio firmado entre o IFRS – Campus Caxias do Sul e a instituição concedente.

Parágrafo único. O aluno estagiário poderá procurar instituições de ensino de sua preferência e estabelecer contato com as mesmas, a fim de que o IFRS – Campus Caxias do Sul possa firmar convênio com a instituição pretendida, caso ainda não o tenha.

Art. 7º O estágio curricular supervisionado ocorrerá em instituições de ensino da rede pública federal, estadual e municipal, localizadas em Caxias do Sul, ou em município da Serra Gaúcha de residência do estudante, mediante autorização do orientador.

Parágrafo único. Em caso excepcional, o estágio curricular supervisionado poderá ser realizado na rede privada de ensino, mediante autorização do professor orientador e convênio assinado.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO

Art. 8º O aluno estagiário deverá assinar o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, juntamente com a instituição de ensino concedente e com o IFRS – Campus Caxias do Sul.

Art. 9º Para que ocorra a formalização do estágio na unidade concedente serão necessários os seguintes documentos:

- I. Carta de apresentação do aluno estagiário;
- II. Ficha de confirmação de estágio com os dados de identificação do estudante estagiário;
- III. Termo de Compromisso e o Plano de Atividades de Estágio, assinado pelo aluno estagiário, pelo supervisor de estágio e pelo representante legal da escola concedente.

Art. 10º O Termo de Compromisso a ser firmado com os alunos estagiários deverá conter:

- I. Dados de identificação do aluno estagiário e da unidade concedente;
- II. Forma de realização do estágio;
- III. Atividades a serem desempenhadas pelo aluno estagiário;
- IV. Turma, série/ano em que o aluno estagiário atuará;
- V. Data e assinaturas.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 11º O estágio curricular supervisionado será desenvolvido de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso, com carga horária total de 415 (quatrocentas e quinze) horas, sendo composto pelos componentes curriculares intitulados:

- II. Estágio I: 83 (oitenta e três) horas;
- III. Estágio II: 166 (cento e sessenta e seis) horas;
- IV. Estágio III: 166 (cento e sessenta e seis) horas.

Art. 12º Os pré-requisitos previstos para os componentes curriculares Estágio I, II e III estão descritos no Projeto Pedagógico de Curso e a matrícula do estudante nesses componentes curriculares está condicionada ao cumprimento dos mesmos.

Art. 13º As atividades a serem cumpridas pelo aluno estagiário deverão ser programadas de modo a compatibilizar seu horário acadêmico com o horário disponibilizado pela instituição concedente.

Art. 14º Os alunos estagiários que exercem atividades profissionais como docentes na Educação Básica, no componente curricular de Matemática, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas, distribuídas de forma proporcional, sendo deferida pelo orientador com a aprovação do Colegiado do Curso, cabendo ao estudante requerer tal redução à Coordenação do Curso.

Art. 15º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Art. 16º Compete ao aluno estagiário no componente curricular de Estágio I:

- I. Buscar uma escola (instituição concedente do estágio) para a realização do estágio curricular supervisionado;
- II. Apresentar carta de aceite assinada pela instituição concedente do estágio;
- III. Realizar 10 (dez) horas de observação no ambiente escolar e solicitar e estudar os documentos da escola;
- IV. Atender às solicitações de caráter acadêmico e respeitar as especificidades da instituição escolar na qual desenvolverá o estágio;
- V. Apresentar ao orientador, ao final do estágio, relatório das atividades realizadas, conforme modelo disponibilizado;
- VI. Socializar as atividades desenvolvidas no estágio com seus pares e orientador utilizando mídias digitais;
- VII. Cumprir a carga horária e as exigências determinadas neste Regulamento.

Art. 17º Compete ao aluno estagiário nos componentes curriculares de Estágio II e III:

- I. Buscar uma escola (instituição concedente do estágio) para a realização do estágio curricular supervisionado;
- II. Apresentar carta de aceite assinada pela instituição concedente do estágio;
- III. Enviar os dados da instituição concedente do estágio para o Setor de Estágios do IFRS - Campus Caxias do Sul para emissão do Termo de Compromisso e do Plano de Estágio;
- IV. Assinar, dentro do período previsto, o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, fornecidos pelo IFRS - Campus Caxias do Sul;
- V. Realizar 10 (dez) horas de observação do ambiente escolar e solicitar e estudar os documentos da escola;
- VI. Elaborar os planejamentos das aulas que irá ministrar e apresentá-los, previamente, ao orientador;
- VII. Apresentar os planos de aula ao supervisor e desenvolvê-los conforme o proposto;
- VIII. Realizar 40 (quarenta) horas de regência de classe em turmas de Ensino Fundamental (Estágio II) e Ensino Médio (Estágio III);
- IX. Participar de diferentes atividades que forem propostas pela instituição concedente, correlatas às funções desempenhadas como aluno estagiário, nos horários das atividades previstas no plano de estágio;
- X. Atender às solicitações de caráter acadêmico e respeitar as especificidades da instituição escolar na qual desenvolverá o estágio;
- XI. Comunicar com a devida antecedência, ao orientador e ao supervisor, as eventuais impossibilidades ao cumprimento do plano de estágio estabelecido;
- XII. Apresentar ao orientador e ao supervisor, ao final do estágio, relatório das atividades realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo orientador.
- XIII. Avaliar o seu desempenho docente mediante o preenchimento do Relatório de Atividades e do Formulário de Visitas.
- XIV. Socializar as atividades desenvolvidas no estágio com seus pares e orientador utilizando mídias digitais;
- XV. Cumprir a carga horária e as exigências determinadas neste Regulamento.

Art. 18º Compete ao supervisor dos Estágios II e III:

- I. Assinar dentro do período previsto, o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, fornecidos pelo IFRS - Campus Caxias do Sul;
- II. Intermediar as relações entre o aluno estagiário, os alunos da turma, o corpo docente e diretivo e demais segmentos da escola, integrando-o na comunidade escolar;
- III. Supervisionar o estudante estagiário nas suas atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola, com o currículo e com o calendário escolar vigente;
- IV. Avaliar o desempenho do estudante mediante o preenchimento do Relatório de Atividades e do Formulário de Visitas.

Art. 19º São atribuições do orientador de estágio:

- I. Orientar o aluno estagiário nas atividades de estágio, na construção dos planos de

- aula e no relatório de estágio;
- II. Indicar ao aluno estagiário fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica;
 - III. Proporcionar momentos de reflexão, individuais e/ou coletivos, sobre as atividades desenvolvidas no estágio curricular supervisionado, estimulando a reflexão, a pesquisa e a autocrítica;
 - IV. Realizar visitas para supervisionar a prática docente do aluno estagiário (Estágios II e III) nas escolas concedentes, acompanhando a realização do estágio;
 - V. Avaliar o desempenho do estudante mediante o preenchimento do Relatório de Atividades e do Formulário de Visitas (Estágios II e III);
 - VI. Avaliar o relatório de estágio e a apresentação realizada pelo aluno estagiário na socialização das atividades.

Art. 20º A frequência exigida ao aluno estagiário para o desenvolvimento das atividades na sua dimensão prática (observações e regências) deve ser de 100% (cem por cento). Faltas justificadas ou casos excepcionais deverão ser avaliados pelo orientador e pelo supervisor, para fins de planejamento de recuperação de carga horária prevista.

Parágrafo único. Na impossibilidade de recuperação da carga horária prevista, o estágio será cancelado.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 21º Ao final dos Estágios I, II e III o aluno estagiário deverá entregar um relatório relativo às atividades desenvolvidas, relacionando elementos teóricos e práticos estudados e vivenciados no campo de estágio.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser construídos conforme orientação do professor orientador e entregues no prazo estipulado.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 22º O aluno estagiário será desligado do estágio curricular supervisionado:

- I. Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;
- II. A pedido do próprio;
- III. Em decorrência do descumprimento, por parte do aluno estagiário, do Termo de Compromisso e/ou Plano de Atividades de Estágio.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 23º A avaliação do estágio curricular supervisionado assumirá caráter formativo durante a sua

realização, servindo, ao seu final, para a qualificação do desempenho do aluno estagiário.

Parágrafo único. O desempenho do aluno estagiário será avaliado pelo professor orientador do IFRS - Campus Caxias do Sul, seguindo as normativas presentes no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Cabe ao orientador de estágio coordenar possíveis alterações no planejamento do estágio curricular supervisionado do estudante estagiário.

Art. 25º Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos no âmbito do Colegiado do Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.